

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 17/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 10/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 10/2025 de autoria da Poder Executivo, que tem como súmula: “Altera o plano diretor do município – Lei 1.433/2024 e dá outras providências”, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para alterar o plano diretor, nos termos descritos no projeto de lei e justificativa.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o projeto de lei 10/2025, extrai-se que a pretensão municipal encontra-se respaldo na lei orgânica do município.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência privativa do prefeito realizar a elaboração do plano diretor do município.

Os artigos 11 e 28 da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte sobre o projeto de lei em análise:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

A Lei Orgânica Municipal dispõe o seguinte no tocante ao Plano Diretor Municipal:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Nova Laranjeiras e o Plano de Metas do Governo Municipal.

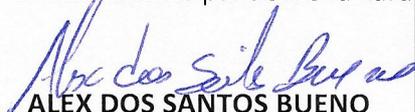
Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII – plano diretor;

Desta forma, havendo respaldo legal e não encontrando nenhuma ilegalidade no projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 10/2025**, de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analizando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 10/2025**, de autoria do Poder Executivo

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 13 de março de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

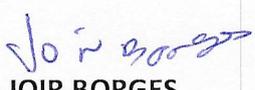

JOIR BORGES
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, as quatorze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 10/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual possui a súmula: “Altera o Plano Diretor do Município – Lei 1.433/2024 e dá outras providências”, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR